



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

Lido em
26 / 02 / 26

PROJETO DE DE LEI Nº 02 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>71/2026</u>
DATA: <u>23/02/2026</u>
<u>Daiane Regina S. de Paula</u> Assinatura Agente Administrativo Matrícula: 3358

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Seropédica, em doação de sangue e de medula óssea.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Seropédica, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea, nas unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Seropédica regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2(duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei. Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Seropédica, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereadora

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe instituir, no âmbito do Município de Seropédica, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. A iniciativa possui caráter inovador e relevante valor social, ao buscar conciliar a responsabilização por infrações de menor gravidade com o incentivo a práticas de cidadania, solidariedade e promoção da saúde pública.

A proposta tem como finalidade principal estimular o aumento dos estoques de sangue e de medula óssea nos serviços oficiais de hemoterapia, contribuindo para a preservação de vidas e para o atendimento da crescente demanda por transfusões e transplantes. Trata-se de uma política pública que integra conscientização social à ampliação do acesso a tratamentos essenciais, sobretudo em períodos de escassez. A doação voluntária de sangue e de medula óssea constitui um ato de empatia e responsabilidade para com o próximo. Contudo, ainda há significativa necessidade de campanhas permanentes e de estratégias inovadoras que incentivem a população a engajar-se ativamente nessas ações solidárias. Nesse contexto, a conversão de penalidades leves em práticas de doação voluntária apresenta-se como alternativa viável, segura e humanitária.

Importa ressaltar que a medida terá adesão facultativa, assegurando ao condutor infrator a liberdade de optar pela forma de cumprimento da penalidade. A iniciativa também assume caráter educativo, reforçando a importância da observância das normas de trânsito, ao mesmo tempo em que oferece um meio alternativo de reparação social.

Dessa maneira, o projeto propõe uma política pública moderna e eficaz, capaz de transformar infrações leves em ações concretas de benefício coletivo, fomentando a solidariedade, o engajamento cívico e a aproximação entre o poder público e a sociedade. Trata-se, enfim, de uma iniciativa que promove a responsabilidade social de forma construtiva, humanizada e com impacto direto na vida de milhares de pessoas.

Assim justificada essa proposição, esperamos que a mesma mereça a aprovação dos nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.